PARECER nº 0065/2025 – ASSEJUR/PROGER

Altamira/PA, 10 de fevereiro de 2025.

Ementa – Atos administrativos. Assunto – Realização do 2º segundo termo aditivo de prazo de Contrato nº 23-0214-002-SESMA. Pregão eletrônico Nº 103/2022; Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, dos equipamentos odontológicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA / Fundo Municipal de Saúde – FMS.

RELATÓRIO;

Trata-se de análise solicitada pela Coordenadoria Geral de Licitação e Contratos, através do ofício nº 572/2025 SESMA/SETOR DE COMPRAS/PMA, sobre realização do 2º segundo termo aditivo de prazo, referente ao **contrato nº 23-0214-002-SESMA/FMS,** relativo ao processo de Licitação na modalidade pregão eletrônico, nº **Pregão eletrônico nº SRP 103/2022**, para a continuidade na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como no fornecimento de reposição de peças, dos equipamentos odontológicos, da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA/Fundo Municipal de Saúde – FMS, especificamente os lotados no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e das Unidades Básicas de Saúde – UBS, com as equipes de saúde bucal.

Destaca-se que o referido termo aditivo de prazo, tem a finalidade de prorrogar, período de vigência de mais 12 (doze) meses, conforme disposições da cláusula 3.1 º (Da prorrogação), mantendo as condições contratuais, anteriormente estabelecidas.

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação, sobre a adequação do processo pregão eletrônico nº 103/2022, objetivando continuidade prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como no fornecimento de reposição de peças, dos equipamentos odontológicos da SESMA, juntamente à empresa: **R F BARILE LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 29.230.269/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira, Pará, CEP: 68372-005, telefone (93) 99172-2060, e-mail: rfbarileatm@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, **Sr. Robson Fernandes Barille**, brasileiro, solteiro, odontólogo, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira, Pará, CEP 68372-005, portador do RG n.º 3230385 PC/PA e CPF n.º 682.116.942/0, de forma a garantir a continuidade na prestação dos serviços, sem os quais ficarão prejudicados, caso ocorra a suspensão dos

serviços, decorrente da não celebração do termo aditivo no caso concreto.

Depreende-se dos autos, pedido de formalização do termo aditivo do contrato vigente, para execução do objeto do Contrato nº 23-0214-002-SESMA, na modalidade pregão eletrônico, com fulcro no Art. 1º e Art. 2º, §1º da Lei 10.520/2002 (Lei que institui a modalidade pregão eletrônico), bem como a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos).

Vejamos.

> **Lei 10.520/2002**
> **Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
>
> Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
> Art. 2º (VETADO)
> **§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.**

Cumulativaente à referida legislação, é imprescindível mencionar a seguinte disposição, contida no Art.15º da Lei Federal nº 8.666/1993, sobre a modalidade de licitação aplicada no caso concreto vejamos:

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
> (...)
> V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
> **§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:**
> **I - Seleção feita mediante concorrência;**
> **II - Estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;**
> **III - validade do registro não superior a um ano.**

Portanto a modalidade licitatória aplicada no presente caso em análise, se trata do pregão eletrônico, realizado através do sistema de registro de preços, disciplinado em relação as suas peculiaridades, através do Decreto Federal nº 7.892/2013.

> Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Portanto, a modalidade licitatória aplicada no presente caso se trata de pregão eletrônico, realizado mediante o sistema de ata de registro de preços, estando o referido procedimento, em perfeita consonância ao ordenamento jurídico vigente, em observância ao princípio de Legalidade.

Por ultimo, importa considerar, que tendo em vista o fato que o presente procedimento administrativo, exige, uma prorrogação de prazo de contrato, através de termo aditivo, para a continuidade dos serviços prestados pela contratada, em favor do município de Altamira, vale destacar que a legislação aplicável ao procedimento, ampara a referida possibilidade jurídica de celebração de termo aditivo de vigência de prazo contratual.

Vale ressaltar, que consta despacho do setor competente vide **memorando nº 025/2025 CONTABILIDADE/SESMA**, informando quanto à previsão de despesa na programação orçamentária do exercício de 2025, havendo dotação orçamentária, sob a atividades:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS;
PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.087 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde;
16000000 – Transferência SUS - Bloco de Manutenção;
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde;
16000000 – Transferência SUS - Bloco de Manutenção

17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS;
PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.088 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA – LRPD;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde;
16000000 – Transferência SUS - Bloco de Manutenção;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde
16000000 – Transferência SUS - Bloco de Manutenção;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS;
PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.104 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE BUCAL;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde;
15003110 – Transferência União - Emenda parlamentar individual
15013110 – Transferência União - Emenda individual - cal. pública
16000000 – Transferência SUS - Bloco de Manutenção
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde;
15003110 – Transferência União - Emenda parlamentar individual;
15013110 – Transferência União - Emenda individual - cal.

Pública;
16000000 – Transferência SUS - Bloco de Manutenção;
17090000 – Transferência da União Recursos;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS;
PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.105 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE;
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde;
15003110 – Transferência União - Emenda parlamentar individual;
15013110 – Transferência União - Emenda individual - cal. Pública;
16000000 – Transferência SUS - Bloco de Manutenção;
16210000 – Transferência SUS - Governo Estadual;
17030000 – Outros convênios de outras Entidades;
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA;
FONTE DE RECURSO:15001002 – Receita de imposto e Trans. – Saúde;
15003110 – Transferência União - Emenda parlamentar individual;
15003120 – Transferência União - Emenda de bancada;
15013110 – Transferência União - Emenda individual - cal. Pública;
16000000 – Transferência SUS - Bloco de Manutenção;
16210000 – Transferência SUS - Governo Estadual;
17030000 – Outros convênios de outras Entidades;
17090000 – Transferência da União Recursos Hídricos;
17100000 – Transferência especial dos Estados

Portanto, feitas tais considerações, tomando como fundamento a Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 1º; decreto nº 7.892 art 2º; Art. 15, Lei Federal nº 8.666/93, que preleciona a Modalidade pregão eletrônico, através de procedimento de ata de registro de preços regulamentada via Decreto Federal nº **Lei 10.520/2002,** em atendimento as finalidades precípuas da administração.

É O RELATÓRIO. Passo a opinar.

Inicialmente, cumpre registrar que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> **CRFB/88 – Art. 37**
> **Inciso, XXI -** ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

A Licitação na modalidade pregão eletrônico é uma dessas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 que preleciona o procedimento de registro de preços, conforme disposto no art. 15, §3º do referido dispositivo legal.

Vejamos.

> Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
> (...)
> V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.
> **§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:**
> **I - Seleção feita mediante concorrência;**

II - Estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
III - validade do registro não superior a um ano.

De forma cumulativa à Lei de licitações e contratos, é indispensável salientar as disposições contidas no Art. 1º da Lei 10.520/2002.

Vejamos.

Lei 10.520/2002
Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)
§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Pois bem, feitas tais considerações, ressalta-se que foi observado o cumprimento integral das exigências dos dispositivos elencados na legislção pátria pertinente ao caso concreto.

DA CONCLUSÃO;

Ante o exposto, por ser de lei, emitimos parecer opinativo de modo **FAVORÁVEL** a celebração da homologação do 2º (segundo) termo aditivo de prorrogação de prazo, do contrato **Contrato nº 23-0214-002-SESMA,** para a continuidade na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como no fornecimento de reposição de peças, dos equipamentos odontológicos, firmado mediante processo licitatório de Pregão eletrônico 103/2022, firmado com o seu proprietário e representante legal, Sr. **ROBSON FERNANDES BARILE**, brasileiro, solteiro, odontólogo, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira, Pará, CEP 68372-005, portador do RG n.º 3230385 PC/PA e CPF n.º 682.116.942/0, em virtude da necessidade da SESMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na continuidade na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como no fornecimento de reposição de peças, dos equipamentos odontológicos, prestados por empresa especializada, **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ: 29.230.269/0001-46,

com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira, Pará, CEP: 68372-005, telefone (93) 99172-2060, e-mail: rfbarileatm@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA,** pelo período de 12 (doze) meses para o exercício 2025, mediante o pagamento total de R$ 496,925,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e vinte e cinco reais), com fundamento no Art. 15 §1º da Lei 8.666/1993, cumulada pela nº Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 7.892/2013, legislação esta que regula a Licitação na modalidade pregão eletrônico na modalidade Ata de registro de preços, aplicada no processo administrativo originário 23-0214-002/SESMA/FMS e por consequência, permanecendo tais fundamentos para a celebração do 2º (segundo) termo aditivo de prazo, objeto de análise pelo presente caso.

É o parecer.

Altamira-PA, 10 de fevereiro de 2025

SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR:61786713268

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR:61786713268
Dados: 2025.02.10 17:15:21 -03'00'

SÉRGIO LUIZ PERES VIDIGAL JÚNIOR
Procurador Geral do Município.
Decreto nº 013/2025 – PMA